



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

LEI MUNICIPAL Nº 308 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

" Ementa: Altera a Lei Municipal nº 140/2011 e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pelo Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Messias, faço saber que a Câmara Municipal de Messias decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 140/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14 % (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14%. (quatorze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e*
- d) aposentadoria voluntária por idade;*
- e) aposentadoria especial;*

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.*

.....

Art. 27-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

- a) auxílio-reclusão.*



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

- b) *auxílio-doença;*
- c) *salário-família; e*
- d) *salário-maternidade.*

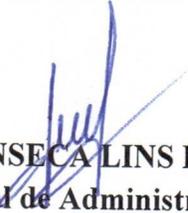
Art. 2º. As alíquotas do plano de amortização destinado ao equilíbrio do déficit atuarial serão readequadas em novo cálculo atuarial e regulamentadas através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Messias/AL, 13 de dezembro de 2019.


LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Registrado na secretária de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.


JOSÉ FONSECA LINS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças